**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

Vereador Policial Federal Suender - PL

Institui Programa **“Educando contra a Dengue”**, que promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares no município de Anápolis e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa **“Educando contra a Dengue”**, que promove a Troca de Materiais Recicláveis por Materiais Escolares, a fim de combater os focos de dengue, promover a sustentabilidade ambiental, incentivar a reciclagem e auxiliar as famílias no acesso a materiais escolares, especialmente no início do ano letivo.

**Art. 2º.** O programa será executado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e empresas de gestão ambiental.

**Art. 3°.** São objetivos específicos do programa:

1. Promover a conscientização ambiental e a importância da reciclagem entre os cidadãos, especialmente no combate à dengue;
2. Reduzir a quantidade de resíduos sólidos descartados inadequadamente no meio ambiente;
3. Contribuir para a diminuição dos focos de doenças, como a dengue, causadas pelo acúmulo de lixo;
4. Auxiliar as famílias na aquisição de materiais escolares para seus filhos, contribuindo para a educação e o bem-estar das crianças e jovens.

**Art. 4º.** A administração municipal poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas, e outras entidades, tanto para o fornecimento dos materiais escolares quanto para a gestão dos materiais recicláveis recolhidos, e para a efetiva implementação do programa.

**Art. 5º.** A administração municipal providenciará um ponto central de coleta para a campanha, localizado em local estratégico e acessível à população, atentando-se a não causar transtornos à população circundante e reduzir possíveis danos ambientais

**§1º.**  Realizar-se-ão mutirões de coleta e troca de materiais recicláveis por materiais escolares, bairro a bairro, segundo cronograma próprio.

**§2º.** Os materiais recicláveis recolhidos no ponto central e nos mutirões deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ser retirados do local e encaminhados imediatamente à reciclagem.

**§3º.** A localização do ponto central de coleta, dos mutirões e as datas em que se realizarão serão amplamente divulgados com suficiente antecedência.

**Art. 6º.** Será elaborada e divulgada, antecipadamente, uma tabela de equivalência determinando quais os materiais recicláveis aceitos e qual a sua quantidade necessária para obtenção de cada item de material escolar.

**Art. 7º.** Serão realizadas atividades de conscientização e educação ambiental, incluindo campanhas de divulgação, palestras e workshops, distribuição de materiais informativos, dentre outras.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,

**POLICIAL FEDERAL SUENDER**

Vereador - PL

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa "Educando contra a Dengue". Este programa promove a troca de materiais recicláveis por materiais escolares, visando combater os focos de dengue, promover a sustentabilidade ambiental, incentivar a reciclagem e auxiliar as famílias no acesso a materiais escolares, especialmente no início do ano letivo.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal do Brasil, especificamente nos artigos 196, 200 e 225. O artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças. O artigo 200, inciso II, atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para executar ações de vigilância epidemiológica, que incluem o combate ao vetor da dengue. O artigo 225, por sua vez, assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, promovendo a educação ambiental.

O programa "Educando contra a Dengue" trará múltiplos benefícios para a comunidade. Em primeiro lugar, a coleta de materiais recicláveis, como garrafas plásticas, latas e outros recipientes que podem acumular água, contribuirá diretamente para a redução dos focos de proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue. A eliminação desses objetos reduz as possibilidades de acúmulo de água parada, ambiente propício para a reprodução do mosquito, diminuindo assim a incidência da doença.

Além disso, o programa promoverá a sustentabilidade ambiental ao incentivar a reciclagem de materiais que seriam descartados indevidamente no meio ambiente. Essa prática contribui para a preservação dos recursos naturais e para a conscientização da população sobre a importância da gestão adequada dos resíduos sólidos.

Outro aspecto relevante é o apoio às famílias no acesso a materiais escolares. A troca de materiais recicláveis por itens escolares proporcionará uma ajuda significativa, especialmente no início do ano letivo, aliviando o peso financeiro sobre as famílias de baixa renda e incentivando a educação das crianças e adolescentes.

O programa "Educando contra a Dengue" representa uma iniciativa inovadora e multidisciplinar que une saúde pública, educação e sustentabilidade ambiental. A fundamentação jurídica e constitucional respalda a importância de ações integradas para a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente e o apoio às famílias vulneráveis. A implementação deste programa no Município de Anápolis contribuirá significativamente para a redução dos casos de dengue, a promoção da reciclagem e o fortalecimento da educação, beneficiando toda a comunidade.

Câmara Municipal de Anápolis,

**POLICIAL FEDERAL SUENDER**

Vereador - PL